



MAIUS URGENTE

*Distribuir a 21 febr
ao Dep. de...*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Baixa e comitê

*A Senh
Requisitos de urgência e dispensa de exame em comissão*

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

148

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Pº.20PP

19. JAN. 1987

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - APLICAÇÃO À RAA, COM ADAPTAÇÕES, DO REGIME DO DECRETO-LEI Nº. 381-C/85, DE 28 DE SETEMBRO, QUE INSTITUI O CONTRATO COMO ÚNICA FORMA DE PROVIMENTO DOS DOCENTES NÃO EFECTIVOS DOS ENSINOS PREPARATÓRIO, SECUNDÁRIO E MEDIO

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. fotocópia da proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, a fim de ser submetida à Assembleia Regional, com o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Eduardo Gil Miranda Cabral

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
ARQUIVO
Entrada 108 Proc. N.º 102
Data 1987/01/20

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Titulo: Proposta Decreto legislativo regional
Ass: Aplicação à RAA. com adaptações do regime do D.L. 381-C/85,
de 28/09, que institui o contrato como única forma de provimento dos
docentes não efectivos nos ensinos preparatório, secundário e médio.
2/87 de 20/01/87
102
O Responsável
Baile

NW.NW

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

feult

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

*Submetido - 14 de
Asssembleia
Regional, com
pedido de urgên-
cia e dispensa
de exame em
Camisã.*

PROPÔSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, COM
ADAPTAÇÕES, DO REGIME DO DECRETO-LEI Nº.
381-C/85, DE 28 DE SETEMBRO, QUE INSTITUIU
O CONTRATO COMO ÚNICA FORMA DE PROVIMENTO
DOS DOCENTES NÃO EFECTIVOS DOS ENSINOS
PREPARATÓRIO, SECUNDÁRIO E MÉDIO

M 15/1/87

Considerando que o Decreto-Lei nº. 381-C/85, de 28 de Setembro, ins-
tituiu o contrato como única forma de provimento dos docentes não e-
fectivos dos ensinos preparatório, secundário e médio;

Usando da competência conferida pela alínea c) do nº. 1 do artº. 7º.
do Decreto-Lei nº. 338/79, de 25 de Agosto:

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea i) do
artº. 44º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresen-
ta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Artigo 1º. - O regime do Decreto-Lei nº. 381-C/85, de 28 de Setem-
bro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações cons-
tantes do artigo seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 2º.- As referências feitas no citado diploma ao Ministério da Educação, Direcção-Geral de Pessoal e Director-Geral de Pessoal consideram-se reportadas, respectivamente, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional de Administração Escolar e Director Regional de Administração Escolar.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(António Maria de Ornelas Ourique Mendes)

Aprovada em Conselho, *Angra do Heroísmo*, em 15 de Janeiro de 1987